



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER Nº 013/2023

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 109/2023
Data: 06/03/2023 - Horário: 09:07
Legislativo

Da **Comissão De Constituição, Justiça e Redação**, sobre o Projeto de Lei nº. 010/20223 de 16 de Fevereiro de 2023, que **"Institui o REFISQUER VIII Refinanciamento Fiscal Querência."**

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o referido Projeto tem como objetivo incentivar as contribuintes inadimplentes a regularizarem sua situação junta a fazenda pública municipal.

O presente Projeto de Lei vem com o intuito de negociar com contribuintes que desejam saldar as tributes atrasados e prescritos, a fim de ficarem adimplentes com o fisco municipal.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

O referido projeto tem como finalidade propiciar e incentivar os contribuintes inadimplentes a regularização das dívidas tributárias com o município de Querência. Vale citar que o contribuinte terá como abatimento, os juros e multas consignadas na dívida original, e que dependendo da forma de pagamento poderá ter até 100% de anistia. A dívida ativa geral dos contribuintes com o município está em R\$ 5.301.720,63, deste poderá ser anistiado R\$ 2.238.835,30 frente aos juros e multas. Entendemos que tal projeto é importante para que os contribuintes de boa fé possam quitar seus compromissos e assim garantir à administração pública municipal, possibilidade de investimento em infraestrutura, saúde, educação.

Assim, opinamos em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise dessa comissão. ISTO POSTO, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 010/2023 de autoria do Executivo Municipal.

É o que temos a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 0010/2023, de autoria do Executivo Municipal, que: **"Institui o REFISQUER VIII Refinanciamento Fiscal Querência."**, em conformidade com as conclusões do relatório exarado, opinamos por sua APROVAÇÃO, por entender que a referida proposição está

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
FONE/FAX:(066) 3529 1119-1066



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 06 de Março de 2023.

ADEAL CARNEIRO
Adeal Antônio Almeida Carneiro
Presidente da CCJR


Marcos Amorim
Relator da CCJR


Luzimar Pereira Luz
Membro da CCJR